



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15165.001914/2005-03
Recurso nº 344.414
Resolução nº 3102-00.126 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 29 de julho de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente PETROLEUM FORMAÇÃO DE INSERTO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto da relatora.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luis Marcelo Guerra de Castro'.

Luis Marcelo Guerra de Castro - Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Beatriz Veríssimo de Sena'.

Beatriz Veríssimo de Sena - Relatora

EDITADO EM: 01/10/2010

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Luis Marcelo Guerra de Castro, Ricardo Paulo Rosa, Beatriz Veríssimo de Sena, José Fernandes do Nascimento, Luciano Pontes de Maya Gomes e Nanci Gama.

RELATÓRIO

Cuida o presente processo administrativo fiscal de lançamento decorrente de erro de classificação fiscal de mercadoria.

O Interessado classificou a mercadoria desembaraçada, descrita como “Blanques de Metal Duro”, na posição NCM 8101.94.00 (Tungstênio em formas brutas, incluídas as barras simplesmente obtidas por sinterização).

Submetida a fiscalização, a mercadoria foi reclassificada na posição NCM 8209.00.19 (plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramenta, não montados,

de ceramais ("cermets"), em face do laudo técnico emitido e de solução de consulta proferida em hipótese semelhante (Solução nº 29, de 14/02/03).

A Delegacia da Receita Federal em Campinas/SP julgou procedente o lançamento, por entender, em síntese, que a classificação fiscal indicada no auto de infração seria correta, uma vez que estaria provado nos autos que a mercadoria desembaraçada seria composta de metal duro, feita de mistura sintetizada de carboneto de tungstênio com cobalto, em alguns casos, adicionadas de carbonetos de titânio, de nióbio e de tântalo, destinado para montagem de ferramentas (fls. 294 e seguintes).

Contra a decisão, o contribuinte apresentou recurso voluntário, no qual tece considerações sobre a composição do produto e a impossibilidade de sua classificação no código NCM 8209.00.19.

Em síntese, é o relatório.

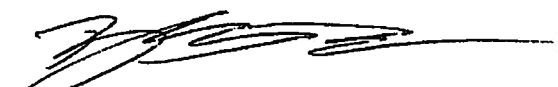
VOTO

Conselheira Beatriz Veríssimo de Sena, Relatora

Observo que a fl. 320, que o recurso voluntário não se encontra assinado no espaço ali reservado para tanto. Além disso, a documentação apresentada para demonstrar a legitimidade dos subscritores da peça não se encontra completa.

Com efeito, não consta da procuração de fl. 251 a identificação do representante legal da empresa "Petroleum Formação de Inseto". Ou seja, não consta do instrumento de procuração o nome da pessoa que a subscreve. Além disso, não foi realizado o reconhecimento de firma da procuração de fl. 251. Por outro lado, não foram juntadas ao recurso voluntário cópias de documentos de identidade que permitissem o cotejo com as assinaturas constantes da peça de defesa, a fim de permitir a identificação dos subscritores.

Por isso, voto por converter o julgamento em diligência para que, remetendo os autos à origem, a empresa recorrente seja intimada a esclarecer ou reparar possíveis defeitos de representação quanto ao recurso voluntário, ora em exame, juntando os documentos que julgar necessários.



Beatriz Veríssimo de Sena

